



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233 DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

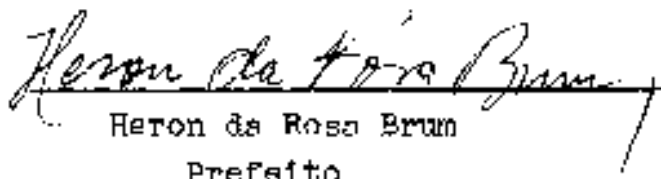
Art. 1º - Fica isentos do Imposto de Indústria e Profissões
as áreas cultivadas, mediante comprovante de pagamento de Taxa
de exportação num montante nunca inferior a R\$ 10,00 (DEZ CRUZEROS
por hectare da mesma área.

Art. 2º - O comprovante de um ano anterior no da cobrança do -
Imposto serve para isenção prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei **entrará** em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrario.

Amambai, 11 de Setembro de 1961


Heron da Rosa Brun
Prefeito